
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI DO EXECUTIVO Nº 479/2021

Dispõe de Adequação do valor a ser pago por plantão médico no âmbito do Município de Pedra Grande/RN, no Período de Pandemia do COVID19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor a ser pago por plantões médicos de duração de 12 (doze) horas fica estabelecido em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), podendo ser pagos em múltiplos, respeitadas a legislação aplicável à espécie em quanto durar a Pandemia do Novo Corona Vírus (COVID19).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a janeiro de 2021 e extingue seus efeitos ao final da Pandemia do COVID19.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Pedra Grande/RN, 18 de MARÇO de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador: 1B300766

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2021. Edição 2486
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>